PROJETO DE LEI Nº 069/09
Proj. n.º 034/09

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a licença maternidade e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A licença maternidade de que trata o artigo 89 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e a legislação vigente no Município de Votorantim, terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os últimos 60 (sessenta) dias da licença a que se refere o "caput", será custeada e paga pelo órgão ou entidade municipal a que estiver vinculado o respectivo servidor, sendo que os primeiros 120 (cento e vinte) dias de licença continuarão a ser custeados na forma prevista na Lei Municipal n.°. 1.830/05.

Art. 2.º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3.º Se durante o período da licença a que se refere o artigo 1° desta Lei, a funcionária exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar, cometerá falta grave, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. A vedação de que trata o "caput" deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecede ao termo da licença.

Art. 4.º Aplica-se o disposto nesta Lei, às funcionárias públicas municipais, no caso de adoção de menor de até 1(um) ano de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda, para fins de adoção.

Art. 5.º As funcionárias abrangidas pelos arts. 1° a 5° desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias,

contados a partir do primeiro dia subseqüente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 6.º O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 25 de agosto de 2.009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL